Espécie: Prefeito Municipal Exercício Financeiro: 2017

Entidade: Município de Lima Campos/MA

Responsável: Jailson Fausto Alves - Prefeito, CPF nº 225.945.313-91, endereço: Av. Presidente Juscelino

Kubitschek, n° 90 – Centro, Lima Campos/MA, CEP 65728-000

Procuradoras constituídas: Annabel Gonçalves Barros Costa, OAB/MA nº 8.939 e Anna Caroline Barros Costa,

OAB/MA nº 17.728

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do Município de Lima Campos/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Jailson Fausto Alves, Prefeito no exercício considerado. Contas aprovadas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara de Lima Campos/MA.

## PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 412/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do Município de Lima Campos/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Jailson Fausto Alves (Prefeito), com fundamento no art. 1°, incisoI, c/c o art. 8°, § 3°, inciso I, da Lei Estadual n° 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), considerando que o Relatório de Instrução n° 292/2022 não aponta mácula na execução do orçamento do município e nos resultados gerais do exercício, indicando a observância das normas constitucionais e legais norteadoras da gestão pública;

b)enviar à Câmara Municipal de Lima Campos/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-SubstitutosAntônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 1731/2020-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal Exercício Financeiro: 2019

Entidade: Município de Igarapé do Meio/MA

Responsável: José Almeida de Sousa - Prefeito, CPF nº 497.462.273-00, endereço: Rua BR, nº 1.554 - Centro,

Igarapé do Meio/MA, CEP 65345-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do Município de Igarapé do Meio/MA, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor José Almeida de Sousa, Prefeito no exercício considerado. Contas aprovadas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Igarape do Meio/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 418/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do Município de Igarapé do Meio/MA, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor José Almeida de Sousa, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), considerando que o Relatório de Instrução nº 2697/2022 não aponta mácula na execução do orçamento do município e nos resultados gerais do exercício, indicando a observância das normas constitucionais e legais norteadoras da gestão pública;

b) enviar à Câmara Municipal de Igarapé do Meio/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 3624/2021-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal Exercício financeiro: 2020 Entidade: município de Carolina

Responsável: Erivelton Teixeira Neves, Prefeito Municipal, CPF nº 028.693.096-00, endereço: Rua Ricardo

Martins, nº 996, Bairro Centro, CEP 65980-000, Carolina/MA

Procuradores constituídos: Meritu Assessoria e Consultoria Contábil Ltda., representada pelos Senhores Raimundo Luiz Nogueira Filho, CRC-PI 7409/O T-MA, Raimundo Luiz Nogueira, CRC-PI 1067/O-7 T-MA, Lianaire de Jesus Ferreira Amaral, CRC MA 014497/O-3, Nicole Monteiro de Melo, CPF nº 602.774.693-92, Alessandro Macêdo de Sá, CRC MA 012798/O-8, e Pedro Henrique Silva dos Santos, CRC MA 1030/O

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Carolina/MA, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Erivelton Teixeira Neves, Prefeito. Pela aprovação com ressalvas das contas. Encaminhamento à Câmara Municipal. Determinação ao responsável.

## PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA N° 421/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10,inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo a manifestação do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo do Município de Carolina, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Erivelton Teixeira Neves, com fundamento no art. 1°, inciso I, c/c o art. 8°, § 3°, inciso II, da Lei Estadual n° 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), considerando que a gestão contém irregularidades, revelando inobservância das normas norteadoras da gestão pública, conforme exposto no Relatório de Instrução n° 21791/2021: